

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da CDP na 529ª reunião ordinária realizada em 24/03/2022 por meio de Deliberação CONSAD 26/2022.

CAPÍTULO I – DO ESCOPO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Política tem como escopo o estabelecimento e consolidação das diretrizes, objetivos, critérios e limites de valores de alçada a serem observados nos processos de tomada de decisão no âmbito da Companhia Docas do Pará (“CDP” ou “Companhia”), sendo aplicável aos seus Administradores, de forma colegiada e individual.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO

Art. 2º Objetiva desenvolver a cultura de Governança, Integridade e Transparência da Companhia, para:

- I. Garantir a conformidade dos atos administrativos, das relações contratuais e dos processos decisórios.
- II. Profissionalizar a gestão e desenvolver cultura de geração de valor à CDP, seus acionistas e demais partes interessadas.

CAPÍTULO III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

Art. 3º A presente Política deverá ser lida e interpretada juntamente com o Estatuto Social da CDP, que define as regras gerais da administração, bem como com os Regimentos Internos dos órgãos de governança da Companhia. Em caso de conflito entre o disposto na presente Política e o disposto no Estatuto Social, deverão prevalecer as regras do Estatuto Social.

Art. 4º Além das normativas acima referidas, esta Política está fundamentada nos seguintes instrumentos legais e normativos:

- I. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações.
- II. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- III. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- IV. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- V. Código de Ética e Conduta da CDP.

CAPÍTULO IV – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 5º Para os efeitos desta Política, são adotados os seguintes conceitos e definições:

- VI. **Administrador ou Alta administração:** membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme artigo 16, parágrafo único, da Lei 13.303/16, que dirige e controla uma organização no mais alto nível.
- VII. **Alçada:** limite de competências e atribuições para a tomada de decisão por uma instância decisória.
- VIII. **Colegiado:** órgão de administração, dotado de competências e atribuições, que toma decisão mediante processo de deliberação compartilhada entre seus membros, de acordo com o quórum mínimo estabelecido em lei ou normativa interna, compreendendo, para fins desta Política, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva.
- IX. **Conselho de Administração – CONSAD:** órgão de deliberação estratégica e colegiada da Companhia.
- X. **Contrato(s) por objeto ou de escopo:** contrato(s) em que a CDP tem em vista a obtenção de um bem determinado, de modo que o escopo do contrato estará consumado quando entregue o bem.
- XI. **Contrato(s) por prazo determinado:** contrato(s) cujo objetivo é ter uma prestação contínua de serviços ou de fornecimento de bens durante o tempo estabelecido pela CDP quando da contratação.
- XII. **Decisão ou deliberação:** processo cognitivo pelo qual se escolhe, dentre várias alternativas, um plano de ação.
- XIII. **Decisão de expediente:** decisão rotineira, adotada pelo decisor para a gestão da unidade administrativa sob sua competência.
- XIV. **Decisão informada:** decisão adotada com fundamento em informações, subsídios, análises, dados e outros elementos técnicos necessários.
- XV. **Decisão justificada:** decisão alcançada após exercício reflexivo analítico de concatenação das informações obtidas de maneira a formar a convicção com o maior grau de segurança e certeza possível dentro das circunstâncias, consideradas as alternativas, os riscos e as possíveis consequências.
- XVI. **Diretoria Executiva – DIREXE:** órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.
- XVII. **Instância decisória:** colegiado ou autoridade competente que tem atribuição estatutária ou normativa para deliberar sobre determinado assunto. A CDP possui duas instâncias decisórias: CONSAD e Diretoria Executiva.
- XVIII. **Governança:** combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos.

CAPÍTULO V – DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º São princípios norteadores desta Política:

- I. *Accountability*, que determina que o processo de decisão deve possibilitar a prestação de contas da atuação dos agentes de forma clara, objetiva, tempestiva e diligente, assumindo as responsabilidades próprias de sua função, bem como as consequências de suas decisões ou omissões.
- II. Conformidade, que consiste na exigência de que as decisões sejam tomadas em aderência às leis e aos regulamentos internos e externos à CDP, em consonância com os princípios, objetivos organizacionais e valores da Companhia, de forma ética, moral e transparente.
- III. Equidade, que consiste no tratamento justo e isonômico dos assuntos levados à deliberação, de forma que a ordem das matérias sujeitas à decisão observe critérios institucionais de relevância e priorização, alinhados aos objetivos e interesses da CDP em matérias específicas.
- IV. Responsabilidade corporativa, que consiste no parâmetro de comportamento pelo qual os Administradores que compõem as instâncias decisórias da CDP se responsabilizam por decisões tomadas e por ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho da Companhia.
- V. Transparência, pela qual as decisões, seus fundamentos e seus reflexos devem ser adequadamente comunicados às partes interessadas.

CAPÍTULO VI – DAS DIRETRIZES

Art. 7º As tomadas de decisão pela Alta Administração devem ser orientadas a partir de objetivos estratégicos definidos pela CDP.

- I. A Alta Administração deve adotar regras que privilegiem a tomada de decisões colegiadas, que promovam a convergência de interesses internos, que garantam agilidade, qualidade, sinergia entre as áreas e que preservem os interesses da CDP.
- II. A Alta Administração deve adotar regras que promovam a autonomia planejada das unidades de gestão da CDP.
- III. As instâncias decisórias devem emitir decisões adequadamente instruídas, devidamente justificadas e alinhadas aos interesses institucionais da CDP.
- IV. A definição de competências e alçadas decisórias devem considerar a diversidade da natureza das matérias a serem deliberadas, o valor agregado aos objetos em discussão, a abrangência dos efeitos das decisões, e a garantia da segregação de funções.
- V. Deverão ser utilizados pela Alta Administração mecanismos de controle que assegurem a tempestividade na tomada de decisão e o monitoramento do cumprimento e do resultado das deliberações.



- VI. A Alta Administração, dentro das instâncias decisórias, deverá cumprir com o dever de diligência para cercar-se de todos os critérios, informações e insumos necessários para assegurar a tomada de uma decisão informada.
- VII. A CDP deverá promover a adoção de decisão informada, lastreada em informações, dados e análises técnicas sobre a matéria, suficientes para fornecer subsídios para a tomada de uma decisão adequada.
- VIII. Quando estiver envolvido em alguma situação de conflito de interesses, a Alta Administração deverá abster-se de tomar parte na decisão, cabendo-lhe reportar o fato ao superior hierárquico.
- IX. A decisão que possa expor a CDP a altos riscos de imagem, reputação ou credibilidade deve ser comunicada à instância decisória superior direta.
- X. Os processos licitatórios deverão ser submetidos a duas demandas decisórias, quais sejam:
 - a. Autorização da abertura do processo licitatório
 - b. Autorização para a homologação da licitação e para a adjudicação ao vencedor do certame.
- XI. Quando o valor apurado ao final do processo licitatório for superior ou inferior ao limite de alçada da instância decisória que autorizou a abertura do processo de licitação, a decisão de autorização para homologação e adjudicação deverá ser tomada pela instância decisória competente, conforme critério e valores de alçada constantes nesta Política.
- XII. As propostas de deliberação acerca de aditamentos dos contratos por prazo determinado deverão ser submetidas à instância decisória competente preferencialmente com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias.
- XIII. do encerramento do contrato que se pretende aditar, observados os limites da lei e precedidos de pesquisa de mercado ou comparativo de preços na forma da legislação vigente e do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos, de modo a aferir a vantajosidade para a CDP.
- XIV. A aplicação dos critérios de alçada para definição da instância decisória competente para autorização de aditamentos contratuais deve observar as seguintes diretrizes:
 - a. Para contratos por prazo determinado, a instância decisória será definida utilizando o mesmo critério de alçada adotado para a autorização do contrato originalmente celebrado, ou seja, o valor médio mensal anualizado (nos termos da diretriz XIII).
 - b. Para contratos de escopo, a instância decisória será definida considerando o futuro valor global do contrato que se pretende aditar, resultante da soma do valor do aditamento proposto com os valores do contrato originalmente celebrado e aditivos anteriores.
- XV. As competências e alçadas estabelecidas nesta Política não desobriga a Alta Administração da observância da legislação em vigor e demais normativos de órgãos regulatórios e de controle.
- XVI. Eventuais situações não previstas nesta política serão analisadas e deliberadas pelo Conselho de Administração, por proposição da Diretoria

Executiva.

- XVII. A Alta Administração tem a responsabilidade de se atentar quando das aquisições de material de consumo e serviços, não se tratar de um mesmo objeto, passíveis de planejamento, e que, ao longo do exercício, possam vir a ser caracterizada como fracionamento de despesa e, conseqüentemente, como fuga ao processo licitatório.

CAPÍTULO VII – DAS REGRAS PARA TOMADA DE DECISÃO

Art. 8º A tomada de decisão no âmbito da CDP deverá observar as seguintes condições:

- I. As competências e alçadas decisórias definidas pela CDP.
- II. Ser precedida de manifestação técnica, que poderá contar com o apoio de terceiros, que contemple em seu escopo:
 - a. reconhecimento e diagnóstico do problema, de forma que se possam identificar e tratar as causas e não apenas os sintomas;
 - b. identificação das alternativas e avaliação dos riscos, inclusive ambientais, reputacionais e de integridade, e possíveis conseqüências envolvidas em cada uma;
 - c. custos envolvidos, incluindo financeiros, de pessoal, imagem e outros; e
 - d. resultados prováveis da decisão a ser adotada, incluindo financeiros, jurídicos, de pessoal, imagem e outros.
- III. Basear-se nas informações, dados, elementos e documentos disponibilizados e diligenciados, quando o caso assim o requerer, bem como na análise e seleção de uma das alternativas propostas ou de outra visualizada pelo decisor, de forma motivada e justificada.

Art. 9º Ser documentada, devendo, inclusive, registrar justificativa para a não adoção das alternativas sugeridas pelo corpo técnico, se for o caso.

Art. 10 Os Administradores deverão ter acesso às informações necessárias para a formação de sua convicção, que deverão estar disponíveis no momento adequado, cabendo ao corpo técnico envolvido no tema sob análise prestar o suporte, por meio de elaboração de estudos, apresentação de documentos e elementos que possam esclarecer a questão submetida à deliberação.

Art. 11 Os Administradores não poderão eximir-se de sua responsabilidade sob a alegação de que, quando decidiu, votou ou se absteve em determinada matéria, o fez por não ter as informações necessárias, salvo se, tendo diligenciado para obtê-las, a fim de formar seu juízo de valor, não as tenha comprovadamente recebido.

Art. 12 Os critérios utilizados para a tomada de decisão deverão estar registrados no documento que proferir a deliberação ou voto, podendo consistir em declaração de concordância com manifestações, pareceres ou fundamentos anteriores, já constantes do processo.

Art. 13 As regras aqui estabelecidas para tomada de decisão não se aplicam às decisões de expediente.

CAPÍTULO VIII – DAS ALÇADAS DECISÓRIAS

Art. 14 As aprovações e tomada de decisão financeira deverão respeitar os seguintes limites:

Item	Critério	DIREXE	CONSAD
		Menor ou igual (R\$)	Acima de (R\$)
Alienação	Valor de Mercado	Sem alçada	Alçada para Ativo não Circulante
Cessão Onerosa	Valor do Contrato	10.000.000,00	10.000.000,00
Cessão Não Onerosa	Valor Contábil	1.000.000,00	1.000.000,00
Servidão Passagem	Valor do Contrato	5.000.000,00	5.000.000,00
Contratos	Contratos de escopo (Valor Global)	5.000.000,00	5.000.000,00
	Contratos por prazo determinado de até 05 anos (Valor Global)	5.000.000,00	5.000.000,00
Dispensa, Emergencial e Inexigibilidade	Contratos de escopo (Valor Global)	5.000.000,00	5.000.000,00
	Contratos por prazo determinado de até 05 anos (Valor Global)	5.000.000,00	5.000.000,00
Pregão	Contratos de escopo (Valor Global)	5.000.000,00	5.000.000,00
	Contratos por prazo determinado de até 05 anos (Valor Global)	5.000.000,00	5.000.000,00
RLE – Rito da Lei 13.303/2016 e RDC	Contratos de escopo (Valor Global)	5.000.000,00	5.000.000,00
	Contratos por prazo determinado de até 05 anos (Valor Global)	5.000.000,00	5.000.000,00
Empréstimos e Financiamentos	Valor do Crédito	1.000.000,00	1.000.000,00
Abertura de Crédito	Valor do Crédito	5.000.000,00	5.000.000,00

Doação Com encargos	Valor da Doação	10.000.000,00	10.000.000,00
Doação Sem encargos	Valor da Doação	10.000.000,00	10.000.000,00
Acordos Judiciais	Valor Estimado	10.000.000,00	10.000.000,00
Acordo Extrajudiciais	Valor Estimado	100.000,00	100.000,00
Acordo Coletivo de Trabalho *	Limites aprovados pela SEST	Alçada para negociação.	Alçada nos limites aprovados pelo SEST

CAPÍTULO IX – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA QUANTO ÀS OPERAÇÕES PREVISTAS NO CAPÍTULO VIII

Art. 15 **Submissão de propostas de deliberação à Diretoria Executiva:**

- I. A Unidade Administrativa responsável por qualquer propositura de deliberação referente às operações listadas no capítulo VIII, com valores dentro da alçada da DIREXE, adotará todos os procedimentos administrativos, observando as regras do inciso II do artigo 8º desta Política, que deverão ser consolidados em processo administrativo único, contendo Nota Técnica e Pareceres de Dotação Orçamentária, Jurídico e de *Compliance*, conforme sejam cabíveis, para instrução da tomada de decisão.
- II. O referido processo administrativo deverá ser validado pelo Diretor responsável pela Unidade Administrativa, que o encaminhará à Secretaria dos Conselhos da CDP, a qual caberá à adoção das providências necessárias para que a matéria seja pautada em próxima reunião colegiada da DIREXE, respeitando as formalidades de convocação previstas no Estatuto Social da CDP e no Regimento Interno da DIREXE.

Art. 16 **Deliberação de aprovação de propostas pela Diretoria Executiva:**

- I. Após aprovação da DIREXE por meio de decisão justificada, a Secretaria dos Conselhos da CDP fará constar o assunto na ata da referida reunião do colegiado, emitindo, conseqüentemente, a decisão DIREXE que, após assinada, deverá ser anexada ao processo de origem;
- II. Na seqüência, o processo será reencaminhado a Diretoria que deu origem à propositura para a seqüência dos demais procedimentos administrativos de execução da decisão tomada.
- III. Relatórios ao CONSAD: a Diretoria Administrativa Financeira (DIRAFI) apresentará trimestralmente à Diretoria Executiva um relatório com todas as contratações e aquisições autorizadas individualmente pelos Diretores, para o posterior encaminhamento ao CONSAD, para conhecimento.

CAPÍTULO X – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO CONSAD QUANTO ÀS OPERAÇÕES PREVISTAS NO CAPÍTULO VIII

Art. 17 Submissão de propostas de deliberação ao CONSAD:

- I. A Unidade Administrativa responsável por qualquer propositura de deliberação referente às operações listadas no capítulo VIII, com valores dentro da alçada do CONSAD, adotará todos os procedimentos administrativos, observando as regras do inciso II do artigo 8º desta Política, que deverão ser consolidados em processo administrativo único, contendo Nota Técnica e Pareceres de Dotação Orçamentária, Jurídico e de *Compliance*, conforme sejam cabíveis, para instrução da tomada de decisão.
- II. O referido processo administrativo deverá ser validado pelo Diretor responsável pela Unidade Administrativa, que o pautará, por meio do encaminhamento à Secretaria dos Conselhos da CDP, em reunião colegiada da DIREXE, que decidirá quanto à autorização de seu encaminhamento à deliberação do CONSAD.
- III. A decisão da Diretoria Executiva que aprovar o encaminhamento da propositura de deliberação ao CONSAD, será anexada ao processo administrativo em referência pela Secretaria dos Conselhos da CDP, que adotará as providências necessárias para que a matéria seja pautada em próxima reunião colegiada do Conselho de Administração, respeitando as formalidades de convocação previstas no Estatuto Social da CDP e no Regimento Interno do CONSAD.

Art. 18 Deliberação de Aprovação da Operação pelo CONSAD:

- I. Após aprovação do CONSAD por meio de decisão justificada, a Secretaria dos Conselhos da CDP fará constar o assunto na ata da referida reunião, emitindo, conseqüentemente, a Deliberação contendo a decisão do CONSAD fazendo a sua anexação no processo de origem;
- II. Na seqüência, o processo será reencaminhado a Diretoria que deu origem à propositura para a seqüência dos demais procedimentos administrativos.

CAPÍTULO XI – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19 É dever de todos os empregados, Gerentes, Administradores de Portos e Terminais, bem como, os membros da Diretoria Executiva, Conselhos de Administração e Fiscal, conhecer, ter acesso, entender e cumprir a presente Política, o Estatuto Social, os Instrumentos Normativos Internos e Código de Ética e Conduta.

CAPÍTULO XII – DOS RISCOS ASSOCIADOS

Art. 20 A não observância da presente Política poderá acarretar:

- I. Questionamento por terceiros, incluindo órgãos fiscalizadores nacionais e internacionais, sobre o cumprimento das regras de governança da Entidade;
- II. Ilicitude ou fraude;
- III. Sanções éticas;
- IV. Advertências;
- V. Suspensão;
- VI. Demissão por justa causa;
- VII. Responsabilidade de reparação civil;
- VIII. Responsabilidade penal.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Esta Política tem validade por prazo indeterminado, passando a vigorar a partir da data de sua publicação, podendo ser alterada, mediante aprovação do Conselho de Administração, a qualquer tempo e critério.

Art. 22 As pessoas que violarem esta Política estarão sujeitas às medidas legais e/ou disciplinares cabíveis, conforme legislação e normativas internas e externas aplicáveis.

Art. 23 Adicionalmente às regras dispostas na presente Política, os colaboradores da CDP deverão observar as diretrizes dispostas no Código de Ética da empresa, de integridade, e outras disposições normativas e legais aplicáveis.

Art. 24 Em caso de conflito entre o disposto na presente Política e o Estatuto Social, deverão prevalecer as regras do Estatuto Social.

KARÊNINA MARTINS TEIXEIRA DIAN D

Presidente do CONSAD

GUILHERME LUIZ BIANCO

Membro do CONSAD

GERALDO MEDEIROS DE MORAIS

Membro do CONSAD

ROGER DA SILVA PÊGAS

Membro do CONSAD

CILENO SANTOS BORGES

Membro do CONSAD



COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Autoridade Portuária

POLÍTICA DE ALÇADA

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

Membro do CONSAD